



Lisboa, 23 de junho de 2015

Exma. Senhora Presidente da Comissão de Saúde
da Assembleia da República

Dra. M^a Antónia de Almeida Santos

Via E-mail

Assunto: Transposição da TPD2 / Proposta de Lei 322/XII

Exma. Senhora Presidente,

A JTI – Japan Tobacco International na sequência da cooperação que tem mantido com a Assembleia da República no âmbito de processos legislativos que envolvam o setor do tabaco, detetou uma questão na redação do artigo 6º da Proposta 322/XII (que procede à primeira alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, transpondo a Diretiva n.º 2014/40/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014) que gostaria de partilhar com os Exmos. Membros da Comissão de Saúde que têm acompanhado os trabalhos referentes a esta iniciativa na especialidade.

De acordo com a redação da disposição em causa, os produtos de tabaco rotulados de acordo com a Lei n.º 37/2007 de 14 de Agosto (versão original) podem ser comercializados até 20 de Maio de 2017 desde que a produção ou importação em território nacional, bem como a sua entrada no território português quando proveniente de outro EM, ocorra antes de 20 de Maio de 2016 (sem prejuízo das regras de validade das estampilhas fiscais).

De acordo com o disposto no artigo 30º da TPD2 a autorização concedida aos Estados Membros para comercializar até 20 de Maio de 2017 produtos não conformes com a TPD2 inclui “produtos de tabaco fabricados ou introduzidos em livre prática” antes de 20 de Maio de 2016.

A Proposta de Lei inclui, pois, um requisito adicional – a entrada dos produtos no território nacional – ao passo que a TPD2 (como não poderia deixar de ser) não impõe qualquer limitação de base territorial, sendo indiferente para o preenchimento do requisito (produção ou importação) o país em que o produto se encontre, desde que se encontre no território comunitário.

Este requisito adicional constante da Proposta de Lei discrimina os produtores que detêm fábricas localizadas fora de Portugal em território da UE e concede uma vantagem competitiva aos produtores que têm fábricas em Portugal. Este requisito adicional constante da Proposta

de Lei não tem qualquer base ou fundamento objetivo (as regras da TPD2 são uniformes para todos os países da UE e têm de ser cumpridas independentemente do país da UE onde está localizada a fábrica) e constitui uma violação direta da liberdade de circulação de mercadorias.

Assim, vimos solicitar a V. Exas. que seja feita uma alteração ao disposto no artigo 6º da Proposta por forma a tornar esta disposição compatível com a TPD2 e com as regras constantes do Tratado de Lisboa, o que poderá ser feito por via da remoção do requisito de entrada dos produtos no território nacional antes de 20 de Maio de 2016, devendo adotar-se a mesma redação utilizada pela Diretiva (fabrico ou introdução em livre prática em data anterior a 20 de Maio de 2016).

Agradecendo antecipadamente a vossa disponibilidade e apoio neste tema,

Com os melhores cumprimentos,



Victor Crespo
Country Manager